

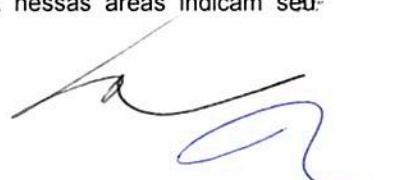
Acordo de Cooperação nº 01/2024

Acordo de Cooperação SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO e a FUNDAÇÃO KUNITO MIYASAKA, objetivando o desenvolvimento de ações conjuntas de conservação da biodiversidade da Mata Atlântica nas áreas que específica, voltadas às atividades de educação ambiental, visitação pública e implantação de uma área de soltura.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, sediado na Praça Samuel Sabatini, 50, Centro, São Bernardo do Campo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.239/0001-47, doravante simplesmente nomeado **MSBC**, neste ato qualificado pelo **Prefeito Orlando Morando Junior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.351.869-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 178.494.868-38, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO KUNITO MIYASAKA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em São Paulo - SP, na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 2344, 10º andar, sala 131, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.995.292/0001-75, doravante simplesmente nomeada **FKM**, neste ato representada, nos termos de seu estatuto social por seu Presidente, Dr. Roberto Yoshihiro Nishio, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 23.684, portador da cédula de Identidade RG nº 3.009.238 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 028.489.378-15, residente e domiciliado em São Paulo - SP, com endereço na Av Ester Belaco, 302.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO por meio de sua SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL (SMA), tem entre suas competências principais coordenar a implantação da Política de Meio Ambiente no Município, monitorar a qualidade ambiental, efetuar a fiscalização ambiental e, celebrar convênios relacionados à implantação de programas e projetos para a preservação do meio ambiente com entidades e órgãos estaduais, federais e internacionais;
- (ii) a FUNDAÇÃO KUNITO MIYASAKA, fundada em outubro de 1998, tem como principais objetivos contribuir para a preservação e a promoção das causas humanitárias, dos bens culturais e sociais, bem como a missão de preservar o Meio Ambiente;
- (iii) a FUNDAÇÃO KUNITO MIYASAKA idealizou, realizou e implantou o Parque Ecológico Imigrantes (doravante simplesmente designada como PEI), em imóvel de sua propriedade, localizado na Área de Proteção e Recuperação de Manancial do Reservatório Billings em São Bernardo do Campo, com aproximadamente 484.000 m² (quatrocentos e oitenta e quatro mil metros quadrados), cujo objetivo é restaurar e conservar a Mata Atlântica, incentivar a educação ambiental e o ecoturismo através da implantação de projetos socioambientais sustentáveis;
- (iv) o PEI é comprometido com a acessibilidade, tendo empregado diversas tecnologias e técnicas construtivas inovadoras, adaptadas e sustentáveis em sua implantação;
- (v) no PEI as visitas são controladas, de baixo impacto e direcionada à população em geral, preferencialmente a estudantes da rede pública e privada, pessoas com mobilidade reduzida e idosos;
- (vi) em razão da existência dos atributos cênicos, de farta oferta de recursos naturais e a decorrente pressão urbana advinda dos bairros próximos, é necessário atender à crescente demanda de uso público e elaborar um Plano de Manejo e Operação, para o PEI, que busque a segurança e a sensibilização ambiental dos moradores do entorno e de seus visitantes;
- (vii) as atividades, que serão empreendidas pela FUNDAÇÃO KUNITO MIYASAKA nessas áreas indicam seu


ORLANDO MORANDO JUNIOR

interesse em cooperar com a SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL em suas ações voltadas à Educação, Preservação, Conservação e Fiscalização Ambiental;

- (viii) o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO e a FUNDAÇÃO KUNITO MIYASAKA concluíram ser urgente a adoção de uma estratégia de gestão conjunta, voltada especialmente para o uso público, educação ambiental e conservação dos atributos naturais;

Resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a conjugação de esforços entre os partícipes para desenvolver ações ligadas a fauna silvestre, ao uso público, educação e proteção ambiental do PEI e seu entorno.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

2. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

- (i) desenvolver ações ligadas ao uso público, educação ambiental e proteção do PEI e seu entorno;
- (ii) aprofundar estudos para viabilizar um melhor gerenciamento do uso público da área objeto da presente parceria, a partir do planejamento, regulamentação e monitoramento da área do PEI e entorno;
- (iii) caracterizar os potenciais ambientais e direcionar os programas de implementação de preservação fundamentados em estudos definidos e estruturados juntos a pesquisadores de universidades parceiras;
- (iv) ampliar a proteção da biodiversidade e dos recursos hídricos disponíveis na área objeto de trabalho;
- (v) realizar a homologação de uma área de soltura e manejo de fauna no PEI;
- (vi) promover a conservação dos recursos ambientais e culturais da região;
- (vii) permitir a extensão recíproca aos servidores de cada partícipe da possibilidade de participação em ações de capacitação e de desenvolvimento profissional, promovidos por suas unidades competentes;
- (viii) permitir a participação de seus empregados ou servidores em atividades que sejam de interesse comum;
- (ix) fomentar o intercâmbio de servidores de cada partícipe e alunos visitantes para participar de atividades que sejam de interesse comum;
- (x) utilizar a referida área e suas estruturas para realização de atividades conjuntas de interesse comum, no âmbito do Objeto deste Acordo;
- (xi) realizar trabalhos conjuntos em áreas de interesse comum, observadas as normas que disciplinam a atuação dos partícipes;
- (xii) buscar maneiras de colaborar com outras instituições engajadas em atividades similares, suplementares ou relacionadas àquelas temáticas afetas a este Acordo de Cooperação;
- (xiii) promover eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade;
- (xiv) proporcionar apoio mútuo na utilização de infraestrutura das instituições para implementação de atividades educacionais e de divulgação dos trabalhos desenvolvidos;

(XV) fomentar potencial intercâmbio de informações e consultas entre as partes, sempre que necessário e apropriado, a fim de identificar áreas adicionais de colaboração e respectivas atividades concretas para efetivos projetos no âmbito do presente Acordo de Cooperação.

(XVI) estabelecer plano de divulgação ao público interno e externo das ações efetivadas;

Parágrafo Único. As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, conforme Plano de Trabalho Anexo e mediante reuniões ou troca decorrespondências.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

3. Constituem atribuições do MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, por intermédio das unidades e órgãos que integram a sua estrutura, a saber, as seguintes ações:

3.1 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL:

- 3.1.1 Ser elo de conexão da FKM junto às demais Secretarias Municipais da Prefeitura de São Bernardo do Campo, apoiando o agendamento de reuniões e demais atividades necessárias à execução deste Acordo;
- 3.1.2 Apoiar tecnicamente a FKM na melhoria das trilhas e seus atrativos, incluindo: acessos, infraestrutura, equipamentos, vulnerabilidades ambientais e sociais identificação dos pontos de interferência (obras) e riscos de segurança;
- 3.1.3 Oferecer, sem qualquer ônus e mediante agendamento prévio e decreto específico com base no artigo 150, inciso IV da Lei Orgânica do Município, permissão de utilização de espaços públicos, sempre que possível, para realização de atividades específicas promovidas pela FKM, em consonância com as ações definidas por este Acordo de Cooperação e seu respectivo Plano de Trabalho;
- 3.1.4 Apoiar a FKM na implementação de um programa de ampliação do viveiro do PEI com mudas nativas para o plantio em áreas degradadas no entorno do PEI;
- 3.1.5 Acompanhar os estudos técnicos científicos a serem realizados no PEI, auxiliando em temas pertinentes dentro das competências e quando de interesse da Prefeitura Municipal;
- 3.1.6 Apoiar a FKM na implementação da estruturação da área do PEI para habilitação como área de soltura de animais silvestres;
- 3.1.7 Planejar a execução de ações de fiscalização conjuntas;
- 3.1.8 Realizar o intercâmbio de documentos, dados e arquivos referentes a pesquisas, estudos, mapeamentos e ao uso público na área do PEI;
- 3.1.9 Acompanhar e participar efetivamente do Plano de Manejo do PEI, sempre obedecendo a competência legal desse órgão;
- 3.1.10 Acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação e de seu Plano de Trabalho, zelando pelo seu cumprimento;
- 3.1.11 Publicar materiais e documentos em seu sítio oficial na internet cuja natureza não seja confidencial, sempre após analisar a pertinência do seu conteúdo em consonância com os princípios constitucionais, estabelecidos no Art. 37 da CF;
- 3.1.12 Notificar a FKM sobre o cumprimento irregular do presente Acordo de Cooperação, para a adoção das providências necessárias à imediata regularização, sob pena de suspensão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO KUNITO MIYASAKA

4. Constituem atribuições da FKM realizar as seguintes ações:
 - 4.1. Oferecer, sem qualquer ônus, permissão de utilização da área do PEI e de suas estruturas, para realização de atividades conjuntas de interesse comum, com o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, mediante agendamento prévio, no âmbito do Objeto deste Acordo;
 - 4.2. Promover a melhoria das trilhas e seus atrativos, incluindo: acessos, infraestrutura, equipamentos, vulnerabilidades ambientais e sociais identificação dos pontos de interferência (obras) e riscos de segurança;
 - 4.3. Dar continuidade nos trabalhos com espécimes polinizadores (Abelhas);
 - 4.4. Implementar um programa de ampliação do viveiro do PEI com mudas nativas para o plantio em áreas degradadas no entorno do PEI;
 - 4.5. Apresentar, junto ao Conselho Consultivo do Núcleo Itutinga-Pilões do PESM, propostas de implementação e operação dos atrativos e roteiros de uso público decorrentes do presente Plano de Trabalho;
 - 4.6. Elaborar e gerenciar estudos voltados a um futuro Plano de Manejo do PEI junto a entidades parceiras e universidades;
 - 4.7. Implementar a estruturação da área do PEI para habilitação como área de soltura de animais silvestres;
 - 4.8. Dar continuidade ao atendimento às escolas municipais e particulares da região no tocante às visitas monitoradas para fins de educação ambiental;
 - 4.9. Planejar a execução de ações de fiscalização conjuntas;
 - 4.10. Manter equipe de vigilância e controle dos acessos nas áreas do PEI;
 - 4.11. Realizar o intercâmbio de documentos, dados e arquivos referentes a pesquisas, estudos, mapeamentos e ao uso público na área do PEI;
 - 4.12. Elaborar plano de manejo do PEI contendo, no mínimo, proposta de zoneamento, monitoramento, ações de manejo, roteiros interpretativos, forma de gestão e controle de acessos e uso público;
 - 4.13. Dar continuidade das programações, visitas monitoradas e atividades de sensibilização ambiental junto aos visitantes do PEI;
 - 4.14. Acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação e de seu Plano de Trabalho, zelando pelo seu cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA– RESPONSABILIDADES

5. Constituem responsabilidades do presente Acordo:
 - 5.1 O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO e a FKM são responsáveis, cada qual isoladamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, referentes a seus funcionários destacados para a execução de quaisquer atividades relacionadas ao cumprimento do presente Acordo.
 - 5.2 Fica vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho aos menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, de acordo com o disposto na Constituição Federal, Artigo 7o, inciso XXXIII e na Lei Federal 9.854/99.

Parágrafo Único– As Partes se isentam reciprocamente de toda e qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, relativas aos ônus incidentes sobre o objeto do presente ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS

6. Em relação aos recursos financeiros:

- 6.1 O presente Acordo não envolve a transferência de quaisquer recursos financeiros ou humanos entre os partícipes, cada qual arcando com as suas próprias despesas necessárias à execução de suas obrigações decorrentes do Acordo de Cooperação firmado.
- 6.2 As dotações ou destinações de verbas ou recursos específicos, por demandas ou projetos que venham a ocorrer, serão devidamente processadas na forma da Lei e dos instrumentos específicos que as regularem.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

7. O presente Acordo vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Jornal Notícias do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSPARÊNCIA

8 Fica garantido o livre acesso dos agentes da Municipalidade, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais agências de controle, aos documentos e às informações relacionadas a este Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA NONA–DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9 O monitoramento e a avaliação deste Acordo seguirão as regras definidas no Plano de Trabalho Anexo, conforme estabelecido no Capítulo Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA - COORDENAÇÃO TÉCNICA

10 O gerenciamento, o acompanhamento e a avaliação da implementação das ações de que trata o presente Acordo ficarão a cargo da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL e da FUNDAÇÃO KUNITO MIYASAKA, designando cada qual, neste momento, o seguinte responsável para tanto:

a) pelo **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**:

Nome: Maria Luiza D'Bones Silva

"E-mail": maria.bones@saobernardo.sp.gov.br

Telefone: (11) 2630-4421

Endereço: Praça Samuel Sabatini, 50 – Centro – São Bernardo do Campo

b) pela **FUNDAÇÃO KUNITO MIYASAKA**:

Nome: Bruno Barbanti

"E-mail": bruno@pronativa.com.br

Telefone: (13) 99640-4851

MORANDO JUNIOR
Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA—DA PROPRIEDADE E DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS

11. Em relação a propriedade e divulgação dos trabalhos, tem-se que:

- 11.1 Caso resulte das atividades do presente Acordo, inventos, aperfeiçoamentos, inovações, marca, software, cultivar, desenhos industriais, direitos autorais e outras criações intelectuais passíveis de proteção, nos termos da legislação brasileira, das Convenções internacionais de que o Brasil é signatário, os direitos relativos à propriedade intelectual pertencerão a ambas as Partes e serão objeto, em cada caso, de negociações, definindo-se o percentual de cada Parte, por ocasião da assinatura dos aditivos.
- 11.2 Ambos os partícipes se comprometem a fazer menção ao presente Acordo, sempre que for divulgado o andamento dos trabalhos ou publicados os seus resultados.
- 11.3 O nome e a logomarca da FKM e do MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO somente poderão ser utilizados pelos partícipes em materiais de comunicação institucional ou técnica, mediante autorização prévia de seu respectivo titular, sob pena de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes do seu uso indevido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12 O presente Acordo poderá ser modificado a fim de melhor atender a seus objetivos, desde que haja consenso entre os partícipes e mediante instrumento aditivo específico.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DENÚNCIA

13 O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer momento por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita de um ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nas seguintes condições:

- 13.1 Pelos partícipes, de comum acordo, sem prejuízo das atividades em andamento;
- 13.2 Por ambos os partícipes, de comum acordo, se houver algum motivo impeditivo à realização do objeto deste Termo;
- 13.3 Pelo MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, no caso de descumprimento, pela FKM, dos objetivos aqui assumidos;
- 13.4 Pela FKM, no caso de descumprimento, pelo MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, dos objetivos aqui assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA— DISPOSIÇÕES GERAIS

14 São disposições gerais deste Acordo:

- 14.1 As notificações decorrentes deste Acordo deverão ser efetivadas por escrito, sendo remetidas aos partícipes destinatários por endereço eletrônico fornecido pela parte destinatária. As solicitações e notificações serão entendidas como efetuadas quando recebidas, por escrito, por representante ou preposto do partícipe a que forem dirigidas.
- 14.2 Os partícipes reconhecem e concordam que o presente Acordo não caracteriza compromisso de exclusividade e se reservam o direito de, simultaneamente, firmar acordos com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

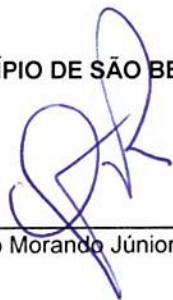
15. Quanto ao foro:

- 15.1 Aplica-se a este Instrumento e, em especial, aos casos nele omissos, os preceitos do Direito Público, na forma da Lei Federal 13019/14 e do Decreto Municipal 20113/17 e as revisões que os sucederem;
- 15.2 As controvérsias surgidas na execução do presente Acordo deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa. Caso, todavia, não se alcance solução, e como medida excepcional, as Partes elegem o Foro da Comarca de São Bernardo do Campo, do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir as questões decorrentes deste Acordo.

E por estarem assim justos e acordados, assinam os partícipes o presente Acordo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

São Bernardo do Campo, 25 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO



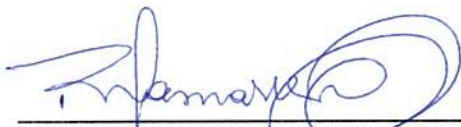
Orlando Morando Júnior
Prefeito

FUNDAÇÃO KUNITO MIYAKA



Roberto Yoshihiro Nishio
Presidente FKM

TESTEMUNHAS



Regina C. Damasceno
Secretária de Meio Ambiente e Proteção Animal